



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

CONTRATO Nº 002/2022

Referente: Dispensa de Licitação nº.001/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, E, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA / CISMEPAR, NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Bernardes nº 809, inscrito no CNPJ sob nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 865.371-2 SSP/PR e do CPF/MF nº 152.150.919-00, residente e domiciliado na Rua Mal. Deodoro Fonseca, nº 500, na cidade de ROLÂNDIA – PR, CEP 86.600-218, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ/MF sob nº .00.445.188/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia nº 152, Centro, CEP: 86.020-120, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Telefone (43) 3371-0800, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **MARCOS ANTONIO VOLTARELLI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3.639.237-1SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 499.494.979-49, residente e domiciliado na Davi Cipriano de Abreu nº 888, na cidade de Alvorada do Sul – PR, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, tem justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do CONSORCIADO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, Lei Municipal nº. 3.536/2012 de 01 de junho de 2012.

§ 1º – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público, tais como as despesas de aquisição de material permanente, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMEPAR, salários e obras e instalações para a manutenção e ampliação da sede.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas estimadas para o exercício de 2.022.

ESTIMATIVA CONTRATO DE RATEIO 2022				TOTAL ANUAL	FONTE	ROLÂNDIA
PCASP		DESDOBRAMENTO ANALITICO		POPULAÇÃO		67.383
		PERCENTUAL		%		6,9304%
ELEMENTO DE DESPESA		CR - DESPESAS COM PESSOAL		7.423.995,82	1067	514.511,83
3	1	90	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	5.486.118,40	380.209,38





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

3	1	90	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.724.651,63		119.525,08
3	1	90	16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	31.225,79		2.164,07
3	1	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	25.000,00		1.732,60
3	1	90	94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	20.000,00		1.386,08
3	1	90	96	RESSARC. PESSOAL REQUISITADO	137.000,00		9.494,62
ELEMENTO DE DESPESA				CR- OUTRAS DESPESAS CORRENTE	4.735.525,60	1069	328.190,37
3	3	90	14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	27.100,00		1.878,14
3	3	90	30	MATERIAL DE CONSUMO	991.248,00		68.697,35
3	3	90	33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	21.200,00		1.469,24
3	3	90	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	2.675.787,60		185.442,50
3	3	90	40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	341.000,00		23.632,63
3	3	90	46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	472.140,00		32.721,14
3	3	90	49	AUXILIO TRANSPORTE	107.050,00		7.418,98
3	3	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	100.000,00		6.930,39
ELEMENTO DE DESPESA				CR - INVESTIMENTOS	90.100,00	1.070	6.244,29
4	4	90	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00		6,93
4	4	90	52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	90.000,00	100%	6.237,36
TOTAL					12.249.621,42		848.946,49

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Cláusula Primeira, caput e parágrafos deste Instrumento.

Parágrafo único. O CISMEPAR deve reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por ele pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidos em razão da retenção do imposto de Renda e o valor da cota de contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO, sendo que eventual diferença deverá ser devolvida pelo CISMEPAR no caso de a retenção ser maior do que o valor da Contribuição, ou ser complementada pelo CONSORCIADO no caso do valor retido ser menor do que o valor da Contribuição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FORMA DE PAGAMENTO

Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de R\$ **70.745,54** (setenta mil setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) valor equivalente à razão de R\$ **1,049** (um real quatro centavos e nove milésimos de real) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional IBGE do ano de 2020, que atualmente encontra-se na quantidade de 67.383 habitantes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2.022, equivalente à soma do valor de cada PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, é de R\$ **848.946,49** (oitocentos e quarenta e oito mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

§ 2º - O valor de R\$ **1,049** (um real quatro centavos e nove milésimos de real) por habitante, é proveniente da Resolução nº 306 de 23 de Julho de 2021, publicada no DOE do CISMENPAR em 23/07/2021 (edição nº 1678) por habitante, referente ao **Plano de Aplicação Anual do CISMENPAR**.

§ 3º - O valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembléia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

- O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.
- O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.
- O CONSORCIADO realizará as transferências referentes à execução das despesas do contrato de rateio empenhando-as conforme os elementos despesa descritos no §2º da Cláusula Primeira deste Contrato, com o fim de garantir a perfeita compatibilidade dos códigos fonte/destinação de recursos registrados na execução orçamentária do Consórcio, em conformidade com o art.º da Portaria nº 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, fixada na Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea “j” da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).

CLÁUSULA SEXTA – DO ATRASO

O atraso no pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e conseqüentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- Se o CONSÓRCIO for extinto, conforme dispõem as Cláusulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;
- Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do contrato caberá a Sra. KARLA GIOVANA BAVARESCO ULINSKI, servidora pública, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO:

09 – Secretaria Municipal de Saúde;

11 – Fundo Municipal de Saúde;

103020009.2.049.3171.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio.

Parágrafo único - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será do dia 01 de janeiro de 2.022 até 31 de dezembro de 2.022.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, em vias de igual teor e forma, destinando-se às partes envolvidas.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 18 de janeiro de 2.022.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
CONSORCIADO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA -
CISMEPAR
CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

ÉDER JÚNIOR EVANGELISTA

Secretário Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio (interino)

ANA REGINA ZUBIOLLO

Secretária Municipal de Saúde (interina)

KARLA GIOVANA BAVARESCO ULINSKI

Fiscal do Objeto do Contrato



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DF32-9251-4E1F-59B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILSON SOCIO JUNIOR (CPF 053.XXX.XXX-29) em 18/01/2022 23:47:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDER JUNIOR EVANGELISTA (CPF 051.XXX.XXX-90) em 19/01/2022 13:29:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANA REGINA ZUBIOLLO (CPF 514.XXX.XXX-25) em 19/01/2022 14:46:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ KARLA GIOVANA B. ULINSKI (CPF 913.XXX.XXX-04) em 19/01/2022 16:27:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AILTON APARECIDO MAISTRO (CPF 152.XXX.XXX-00) em 20/01/2022 12:11:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNA LUANA BUENO (CPF 082.XXX.XXX-17) em 01/02/2022 15:19:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/DF32-9251-4E1F-59B8>